EMENDA SUBSTITUTIVA . AO PROJETO DE LEI N° 583/2025
N° 5

Dê-se a seguinte redação ao art. 4° do Projeto de Lei n° 583/2025:

"Art. 4° - É vedada a censura prévia a artistas ou a manifestações culturais, assegurada a liberdade de expressão, na forma do art. 5°, IX, da Constituição Federal, e do art. 215 da Constituição Federal.

§ 1° - O disposto no *caput* não afasta a aplicação das normas constitucionais e legais que coíbam manifestações que incitem discriminação, racismo, preconceito, violência ou que atentem contra direitos fundamentais.

§ 2° - A proteção conferida pelo *caput* não alcança manifestações culturais e artísticas que promovam, estimulem ou façam apologia ao uso de drogas, ao crime organizado, à erotização e sexualização infantil, nos termos da legislação vigente."

Belo Horizonte, 03 de junho de 2026

UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.06.03 15:14:25 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Publicado em 11/6/26
fls 476
Divato

vail 3962
PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA N° 21.902 / 2024
Data: 03/06/26
Hora: 15:16:43